

Lei Nº 0663 / 2009

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e sobre o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I Dos Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), com o objetivo de financiar e garantir compromissos necessários a implantação de programas e projetos para moradias, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do município, diretamente ou por meio da participação operacional e financeira do fundo em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao agente financeiro do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 3º - Constituem-se em beneficiários do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) pessoas físicas ou famílias residentes no município, que não detenham imóvel residencial urbano e nenhum financiamento por parte do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, em nenhum outro local do território nacional.

§ 1º As normas operacionais e complementares referente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) serão definidas em regulamento próprio, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e as normas do próprio Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

§ 3º Os beneficiários serão atendidos obedecendo à seguinte distribuição:

I – Preferencialmente serão destinadas ao atendimento a famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

II – No caso de haver esgotado a demanda do inciso I do § 3º na época devida serão destinados ao atendimento de famílias com renda mensal de 3 (três) a 10(dez) salários mínimos.

§ 4º Para o cumprimento de suas finalidades, o município de Água Comprida poderá alienar ou gravar os recursos do FMHIS, inclusive para a outorga de garantia a contrato de mútuos, de que sejam tomadores os beneficiários definidos no caput do §3º do artigo anterior.

Art. 4º - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Estado, do Governo Federal ou município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados;

VII – os provenientes de alienações de bens móveis ou imóveis;

VIII – os decorrentes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do fundo

Sessão II **Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

Art. 5º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Capítulo II

Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS)

Art. 6º - Fica criado o Conselho Gestor do FMHIS, órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, que terá atribuições de:

I – aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para aplicação e desenvolvimento de políticas de habitação;

II – estabelecer as normas de alocação de recursos, dispendo sobre a aplicação de suas disponibilidades;

III – aprovar as condições de concessões de empréstimos, financiamentos e respectivos retornos, seguros obrigatórios e recurso do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

IV – acompanhar, avaliar e modificar , quando for o caso, as diretrizes e condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para seu controle e fiscalização;

V – propor ao Prefeito o envio de projetos de lei relativos à habitação, ao uso do solo urbano e as obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação;

VI – determinar as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como designar o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII – estabelecer normas para registro e controle das operações com recurso do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII – deliberar sobre o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IX – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

X – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS.

Parágrafo único. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

Capítulo III

Da estruturação, composição e funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal

Art. 7º - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, formado por 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) suplentes conforme a disposição abaixo:

I – Representantes do Governo

- a) um representante do Departamento Municipal de Assistência Social
- b) em representante do Departamento Municipal de Saúde (PSF)
- c) um representante do Departamento Municipal de Infra-Estrutura
- d) em representante do Gabinete do Executivo Municipal

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) um representante dos Usuários de programas habitacionais
- b) um representante de Associações ou ONG'S locais
- c) um representante de Entidades religiosas
- d) um representante de Seguintos da Área rural.

Art. 8º - Cada entidade ou seguimento com representação no Conselho indicará um titular e um suplente.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

Art. 10 - A função de membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

Art. 11 - As reuniões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de, no mínimo 4 (quatro) de seus membros e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 1º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 12 - A presidência do Conselho deverá ser preferencialmente do responsável pelo órgão local da área de habitação.

Art. 13 - O departamento Municipal de Assistência Social exercerá o papel de Secretária Executiva do Conselho Gestor FMHIS, fornecendo-lhe os meios operacionais necessários ao seu funcionamento, devendo ter dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Caberá ao Município prover a estrutura e os meios necessários ao bom desempenho das funções do Conselho Gestor do FMHIS, podendo este solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura Municipal, para assessoramento em suas reuniões e utilizar a infra-estrutura das unidades administrativas que a compõem.

Art. 14 - Os conselheiros, sempre que se fizer necessário e mediante solicitação prévia, terão acesso ao Cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15 O conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será instalado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 16 - O conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Art. 17 - No caso de extinção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a lei que o extinguir dará destinação dos saldos remanescentes e respeitará os seus compromissos e garantias assumidas com os recursos do referido fundo.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida, 17 de julho 2009.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO

Dir. Deptº Adm e Gestão Pública